

TERMO DE REFERÊNCIA

(Decreto Legislativo n.º 06/2023, Título II, Seção III)

CCD: 14.01.04.02 Processo de aquisição

REQUISITANTE: Setor de Infraestrutura de TI / Departamento de TI

1. Objeto da contratação

Aquisição de Bomba Alimentadora Elétrica de Combustível para Gerador

2. Justificativa

Durante a manutenção preventiva realizada no gerador de energia do Datacenter da Câmara Municipal de Piracicaba, foi identificado um defeito na bomba alimentadora elétrica de combustível. Esse componente é essencial para o correto funcionamento do gerador, pois sua falha impossibilita a partida do equipamento, comprometendo sua capacidade de fornecer energia emergencial quando necessário.

O gerador de energia do Datacenter desempenha um papel estratégico na garantia da continuidade dos serviços essenciais de Tecnologia da Informação (TI) da Câmara Municipal. Entre esses serviços, destacam-se os sistemas administrativos e legislativos, a conectividade com a internet, o portal institucional, o acesso à legislação municipal e demais aplicações indispensáveis ao funcionamento do Poder Legislativo. A indisponibilidade desses serviços pode comprometer o desempenho das atividades parlamentares, o atendimento ao público e a transparência da administração pública.

Atualmente, os nobreaks instalados no Datacenter possuem uma autonomia limitada a aproximadamente 25 minutos, sendo suficientes apenas para manter temporariamente os equipamentos críticos em operação. No entanto,



essa autonomia não é adequada para sustentar o funcionamento do Datacenter durante interrupções prolongadas no fornecimento de energia elétrica. Além disso, os nobreaks não possuem capacidade para alimentar sistemas essenciais, como iluminação e climatização. A ausência de refrigeração compromete diretamente a integridade dos equipamentos de TI, podendo resultar em superaquecimento, degradação prematura de componentes e falhas nos sistemas computacionais.

Diante desse cenário, a aquisição de uma nova bomba alimentadora elétrica de combustível para o gerador do Datacenter é uma medida imprescindível para assegurar a disponibilidade e continuidade operacional dos serviços críticos da Câmara Municipal de Piracicaba. Tal aquisição visa garantir a manutenção da infraestrutura de TI, mitigando riscos operacionais e assegurando a prestação ininterrupta dos serviços públicos, conforme os princípios da eficiência e continuidade previstos na administração pública.

3. Forma de contratação

- **3.1.** Tipo de contratação: Licitação ou Contratação Direta, a ser verificada pelo Setor de Compras e Contratos.
- **3.2.** Modalidade: Dispensa de Licitação, a ser verificada pelo Setor de Compras e Contratos
- 3.3. Indicação da adoção ou não do SRP: Não

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se justifica neste caso, pois a necessidade de aquisição da bomba alimentadora elétrica de combustível é pontual e específica, sem previsão de novas contratações futuras do mesmo item.

3.4. Critério de julgamento: Menor preço

3.5. Critério de adjudicação: Item/Lote

Será adquirido 1 unidade

3.6. Permissão para subcontratação: Não



4. Requisitos do fornecedor

4.1. Não há requisitos específicos para esta contratação, devendo o fornecedor atender todas as exigências deste Termo de Referência e documentos integrantes do processo.

5. Prazo de vigência e prorrogação contratual

5.1. A vigência inicia com a publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Compras Públicas e seu prazo coincide com a execução do objeto e respectivo recebimento definitivo, observado o disposto no art. 111 da Lei 14.133/21.

6. Modelo de gestão

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- **6.3.** A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato o servidor João Ricardo Viccino (e-mail: joao.viccino@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-6500), e a gestão será feita pelo servidor João Paulo R. de Siqueira (e-mail: jpsiqueira@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-6546), nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.
 - **6.3.1.** A comunicação entre as partes se dará através dos telefones e e-mails indicados.
 - **6.3.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que



for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- **6.3.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **6.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **6.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **6.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - **6.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **6.7.** As comunicações entre esta Casa e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindose, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.8.** A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá



informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

7.1. O início da execução contratual se dá a partir da divulgação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8. Obrigações da Contratada

- **8.1.** Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba:
- **8.2.** Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.
- **8.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- **8.4.** Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;
- **8.5.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;
- **8.6.** Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do



ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

- **8.7.** Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;
- **8.8.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.9. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência.

9. Regime de execução

- 9.1. Entrega única
- **9.2.** Prazo de entrega: 5 dias
- 9.3. Local de entrega: Almoxarifado da Câmara Municipal de Piracicaba
 (Prédio Principal R. Alferes José Caetano, 834 Centro Piracicaba/SP CEP 13400120).
- 9.4. Horário de entrega: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h
- **9.5.** Quando das entregas, as empresas deverão observar que a Câmara Municipal de Piracicaba está localizada na região central da cidade e, portanto, há restrições com relação à circulação de caminhões.
- **9.6.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- **9.7.** Os bens serão recebidos provisoriamente, por esta Casa, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, pelo Fiscal/Gestor/Requisitante/comissão ou quem técnico designado, que emitirá o recebimento definitivo.



9.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado ou ateste na nota fiscal.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

10. Penalidades

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;

 II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

 IV - N\u00e3o manter a proposta, salvo em decorr\u00e9ncia de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;



- VIII Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- IX Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
- XII Dar causa à inexecução total do ajuste.
- **10.2.** Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- I Advertência:
- II Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida;
- III Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Piracicaba, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - **10.2.1.** A sanção prevista no inciso I do item acima será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item anterior, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa.
 - **10.2.2.** A sanção prevista no inciso II do item acima será aplicada por qualquer das infrações previstas no item anterior.
 - **10.2.3.** A sanção prevista no inciso III do item acima será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item anterior, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.
- **10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

controle.

10.4. As infrações administrativas serão apuradas através de processo sancionatório e todas as intimações e comunicações a respeito do referido processo se darão através do e-mail cadastrado no SICAF,

comprometendo-se a licitante a manter atualizados esses dados.

10.5. No processo sancionatório também serão consideradas as disposições constantes no Ato da Presidência n.º 11/2024 (https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/AtosPresidencia/11-

2024/Arquivos/2).

11. Forma de pagamento

11.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a apresentação da nota fiscal/fatura e documentos exigidos, se houverem, em até 15 (quinze)

dias do atesto de recebimento definitivo pelo gestor.

11.1.1. Antes do pagamento, será procedida consulta online

junto aos órgãos correspondentes, para verificação da situação dessa,

relativamente à Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de

Regularidade do FGTS (CRF) e à Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas (CNDT), bem como demais documentos exigidos para

assinatura do contrato ou que se fizerem necessários.

11.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de

ordem bancária ou boleto, devendo para isto ficar explicitado na proposta

ou nota fiscal o nome do Banco, agência, localidade e número da conta

corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



12. Condições de reajuste

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice a ser indicado pelo Setor de Compras e Contratos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O reajuste será aplicado para entregas/serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

13. Garantia contratual

13.1. A peça deverá ter garantia mínima de 6 (seis) meses.

14. Especificações técnicas e quantidades

 A bomba alimentadora elétrica de combustível para motor Perkins deverá ser nova e compatível com o seguinte gerador:

Fabricante: STEMAC GMG: A0083004115

Regime de Operação: Emergência

Motor: PERKINS122 - Modelo: 1104A_44TG1 - Nº série: B518849Y

Quadro: - Modelo: DS7320

Gerador: WEG - Modelo: - Nº série: 1026829436 - Potência: 81 kVA

Quantidade: 01 unidade.

Tensão 12VCC



- Vazão de 140L/H
- Modelo compatível 4132A018
- Prazo de entrega da peça deve ser imediato após a notificação da empresa contratada.
- Garantia de, no mínimo, seis meses.
- O valor a ser pago pela peça deve incluir todos os custos relacionados, com o fornecimento da peça, impostos e transporte.
- A instalação será feita pela empresa contratada pela Câmara Municipal de Piracicaba para as manutenções preventivas e corretivas no grupo de geradores.

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	Bomba alimentadora elétrica	1	Unidades
	de combustível		

15. Critérios e práticas de sustentabilidade

N/A.

16. Preços unitários referenciais e totais por item

Foi realizada pesquisa de preços no mercado. Conforme o orçamento nº 1619, fornecido pela empresa Altpower (anexo ao ETP), o valor total da nova bomba alimentadora elétrica de combustível é de R\$ 2.945,10.

17. Valor estimado da contratação

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8°, § 3° e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023.



- **18.** Declaramos a impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum processo licitatório da Câmara Municipal, na presente data;
- **19.** Declaramos que não há existência de previsão de demanda, ainda no ano corrente, por itens que podem ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o presente Termo, por este Requisitante;
- **20.** Foi solicitada autorização para o Presidente para inclusão do Plano de Contratações Anual (2025) por meio do Ofício nº 08/TI/2025.

21. Estudo Técnico Preliminar

(X) Em anexo
() Não consta, conforme justificativa a seguir, observado o art. 11 do
Decreto Legislativo n.º 6/2023.

Data da elaboração: 19/03/2025

João Paulo R. de Siqueira

João Paulo R. de Siqueira

Chefe do Setor de Infraestrutura de TI

Gestor do Contrato



João Ricardo Viccino

Diretor do Departamento de TI

Fiscal do Contrato